

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 4/2014

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PSICOLOGIA, COMPLEMENTAR PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES, DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de fevereiro de 2014, constante do Parecer CONSEACC/BP 1/2014, Processo CONSEACC/BP 1/2014, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia, Complementar para Formação de Professores, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 26 de fevereiro de 2014.

Profa. Márcia Aparecida Antônio
Presidente

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE PSICOLOGIA, COMPLEMENTAR PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Psicologia (Resolução CNE/CP nº 5, de 15 de março de 2011) e com o Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia, a Universidade São Francisco apresenta este documento, que se constitui em um conjunto de procedimentos e normas a serem observado tanto na organização como na aplicação dos componentes curriculares das disciplinas Estágio Supervisionado em Prática de Ensino em Psicologia e Estágio Supervisionado em Prática de Ensino em Psicologia da Educação.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 2º O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório na formação do professor de Psicologia, caracterizando-se como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional, definidos como “campos de estágio”.

Art. 3º Os Estágios em Prática de Ensino em Psicologia e em Psicologia da Educação objetivam preparar o estudante, articulando os saberes específicos da área com os conhecimentos didáticos e metodológicos, para atuar na construção de políticas públicas de Educação, na Educação Básica, no Nível Médio, no curso Normal, em cursos Profissionalizantes e em cursos Técnicos, na Educação Continuada, assim como em contexto de Educação Informal, como abrigos, centros socioeducativos, instituições comunitárias e outros, definidos pela Resolução CNE/CP nº 5, de 15 de março de 2011, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, e contempladas no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º No período de estágio, o estudante deverá atuar sob supervisão de um professor supervisor do Curso de Psicologia da Universidade São Francisco e de um profissional pertencente à instituição na qual está sendo realizado o estágio.

§ 2º O Estágio Supervisionado deve perfazer, durante o curso, um total mínimo de 300 horas, distribuídas conforme a matriz curricular do curso de Psicologia.

§ 3º O Estágio Supervisionado poderá ser realizado em instituições educacionais públicas ou privadas que, de fato, permitam a formação em serviço, ou seja, que autorizem o estagiário ao exercício do magistério e atuação nas diversas necessidades próprias do ambiente educacional.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º É de responsabilidade do estudante a obtenção de vaga para a realização do Estágio Supervisionado em escola ou em instituição educativa não escolar que possua um profissional que o acompanhe nas atividades de estágio.

Parágrafo único. O estudante deverá formalizar o Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelo profissional responsável pela instituição onde se realizará o estágio.

Art. 5º Cabe ao estudante estagiário:

- I. cumprir o previsto neste Regulamento, bem como as normas definidas no plano de ensino do componente curricular específico;
- II. submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde o estágio estiver sendo realizado;
- III. elaborar o projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do professor supervisor;
- IV. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio;
- V. compatibilizar a jornada de atividades de estágios com o horário escolar na Universidade;
- VI. entregar, dentro dos prazos previstos, a documentação necessária para a realização do estágio, o projeto, as atividades e os relatórios definidos pelo Professor Supervisor de estágio no plano de ensino da disciplina.

Art. 6º Compete aos Professores Supervisores do Curso de Psicologia da Universidade São Francisco o planejamento da supervisão, a orientação técnica e pedagógica, a supervisão e a avaliação do desempenho do aluno estagiário.

Parágrafo único. O Professor Supervisor orientará grupos de alunos de estágio em número a ser definido pela coordenação do curso, considerada a coerência pedagógica.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º O desenvolvimento das atividades prevê as seguintes modalidades:

- I. Estágio Supervisionado em Prática de Ensino em Psicologia: destinado a levar o estudante, por meio da observação, à tomada de contato com a realidade escolar educacional formal e

informal, com as políticas públicas de educação, bem como com o planejamento, a execução e a avaliação de atividades pedagógicas e/ ou administrativas, elaboração de projetos ou propostas;

- II. Estágio Supervisionado em Prática de Ensino em Psicologia da Educação: realizado para permitir ao estudante tomar parte como colaborador em aulas ou demais atividades educacionais, ministrar aulas, aplicar um projeto de intervenção ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo ensino-aprendizagem, sob a orientação do Professor Supervisor.

Art. 8º O exercício do Estágio deverá proporcionar ao estudante o envolvimento em atividades programadas e em desenvolvimento na unidade escolar, sistema de ensino ou instituição e outros que possibilitem a vivência profissional no que se refere à caracterização da realidade, integração, conhecimento e intervenção educativa, considerando-se, para tanto, as seguintes atividades:

- I. contatos com instituições educacionais formais e informais;
- II. projetos educativos para execução na modalidade de estágio específica oferecida;
- III. pesquisas bibliográficas e/ou de campo;
- IV. reuniões pedagógicas e/ou de pais e mestres;
- V. projetos de extensão desenvolvidos pela Universidade;
- VI. projetos de acompanhamento pedagógico;
- VII. regência de aulas.

Parágrafo único. Caberá aos professores supervisores de estágio definirem a distribuição das horas de estágio e os critérios de aproveitamento dessas horas em atividades em cada uma das modalidades.

Art. 9º A carga horária das duas modalidades de Estágio deverá seguir o previsto na matriz curricular.

Art. 10. O Estágio Supervisionado não poderá ser cumprido em etapa inferior a um semestre letivo.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO PROJETO E RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 11. Os projetos poderão ser realizados e apresentados individualmente ou em grupo de, no máximo, três estagiários, porém os relatórios deverão ser realizados e apresentados individualmente, de forma que a coincidência de temas e bibliografia não prejudique os trabalhos, desde que mantidas a individualização de seu desenvolvimento, a originalidade do texto, a articulação teórico-prática e a caracterização da realidade observada no campo de estágio.

Art. 12. A apresentação do projeto e do relatório final deverá seguir as orientações estabelecidas no *Manual para normalização de trabalhos acadêmicos* da Universidade São Francisco, em sua versão mais atualizada.

Art. 13. O Relatório final do estágio deverá ser entregue na data prevista no cronograma da disciplina.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 14. Devem ser respeitadas as seguintes modalidades de avaliação:

- I. pelo supervisor de estágio na universidade: aulas práticas, projetos, relatórios de estágio e demais atividades relativas ao estágio;
- II. pelo próprio estagiário: autoavaliação (como parte do relatório de estágio);
- III. pelo profissional responsável pelo estágio na instituição onde este é realizado: avaliação do estagiário.

Art. 15. A avaliação do estágio será feita pelo Supervisor, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino da disciplina, devendo o mesmo atribuir notas aos estudantes estagiários, considerando a escala de 0 a 10.

§ 1º Será aprovado o estudante que obtiver a média mínima igual ou superior a 6,0, cumprir 100% das horas e atividades programadas para o estágio em campo e frequência de 75% da carga horária de supervisão definida no currículo de matrícula do estudante estagiário.

§ 2º O não cumprimento do previsto no *caput* e § 1º deste artigo implica reprovação.

§ 3º As disciplinas de Estágio Supervisionado não estão sujeitas a revisão de nota e avaliação de suficiência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do Curso de Psicologia, sendo ouvidos os professores supervisores de estágio e observadas as normas dos Conselhos Superiores e legislação vigente.